

LEI Nº 2.498, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado no Diário Oficial nº 3.473

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS, como aporte de capital, as áreas de terreno rural que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a transferir para a Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, como aporte de capital, as áreas de terreno rural, adiante discriminadas, situadas no Município de Almas:

I - Área 1, denominada Gleba da Fazenda Mateus Lopes, Matrícula 1.261, com área de 145.20.00 ha (cento e quarenta e cinco hectares vinte ares e zero centiares), com os seguintes limites e confrontações:

“Por polígono que tem vértice nº 1 cravado na margem esquerda do Córrego Paiol e distância de 1.594,82 metros no rumo magnético de 41°37'27” NW da sua confluência Riacho do Ouro, e os lados a partir do vértice nº 1, com as seguintes distâncias e rumos magnéticos: 2.832,00 metros e 26°25' NE até o vértice nº 2; 520,00 metros, 63°35' NW até o vértice nº 3; 2.711,00 metros e 26°25' SW até o vértice nº 4 cravado na margem esquerda do Córrego Paiol o qual desce por veio d'água até o vértice nº 1, onde teve início, confrontando em todo o seu perímetro com terras do mesmo imóvel de Matheus Lopes, o proprietário”.

II - Área 2, denominado Almas Paiol, Matrícula 2.660, antiga Florestina e Novo Plano, com área de 405.98.00 ha (quatrocentos e cinco hectares noventa e oito ares e zero centiares), com os seguintes limites e confrontações:

“Por polígono que tem seus vértices A, E e F coincidentes com os vértices nºs 1, 3 e 4 definidos pela escritura pública de compra e venda, registrada sob o nº 1 da Matrícula 1.261, f. 293 do Livro 2-E do Registro de Imóveis do Município de Almas, lavrada em 26 de julho de 1986, e os lados a partir do vértice A, com as seguintes distâncias e rumos magnéticos: 300 metros e 10°12'00” SW até o vértice B; 1.766,207 metros, 79°48'00” NW, até o vértice C; 3.132,000 metros e 10°12'00” NE até o vértice D; 1.246,207 metros e 79°48'00” SE até o vértice E; 2.832,00 metros e 10°12'00” SW até o vértice F e deste até o vértice A fechando o polígono onde teve início, confrontando a Sul e Oeste com a Fazenda Mateus Lopes e a Leste entre os vértices E e F com METAGO-GOIÁS, a Leste entre os vértices A e B com a Fazenda Mateus Lopes e Norte, entre os vértices A e F, com a METAGO-GOIÁS, e a Norte, entre os vértices D e E, com a Fazenda Mateus Lopes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado